



**MUNICÍPIO DE ESTEIO**  
*Conselho Municipal de Educação*



**Parecer nº 03/ 2008**

**Reconhece a Escola de Educação Infantil  
Criançartes como Credenciada e  
Autorizada pelo Conselho Municipal de  
Educação.**

**Relatório:**

Conforme determinação do Conselho Municipal de Educação com base no inciso IV, art. 11 da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, nas Leis Municipais nº 4.452 de 17 de novembro de 2007 e Lei nº 3.644 de 30 de dezembro de 2003 e na resolução nº 002/04 do Conselho Municipal de Educação, a escola enviou a documentação expressa a seguir:

- Pedido do representante legal da mantenedora ao Presidente do Conselho;
- comprovante de propriedade do imóvel ou direito de uso;
- identificação da mantenedora e do estabelecimento de ensino;
- relação das condições físicas, materiais e humanas do estabelecimento de ensino;
- cópia laudo expedido pela Vigilância Sanitária;
- cópia laudo expedido pelo Corpo de Bombeiros;
- cópia alvará municipal de funcionamento;
- cópia da planta baixa com identificação dos ambientes e laudo técnico;
- cópia da Razão Social da mantenedora;
- cópia do Contrato Social;
- cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- certidão negativa atualizada pela Receita Federal de débito da mantenedora;
- certificado de regularidade com o INSS expedido pelo Ministério da Previdência Social;



**MUNICÍPIO DE ESTEIO**  
**Conselho Municipal de Educação**



- certidão negativa de débito atualizada da mantenedora expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda;
- declaração de capacidade financeira pelo responsável da empresa;
- comprovante de qualidade de representação legal;
- Regimento Escolar;
- Projeto Político - Pedagógico (contemplando o projeto de formação continuada do corpo docente e demais profissionais).

**Análise da Matéria:**

O primeiro processo de solicitação de Credenciamento e Autorização de Funcionamento da Escola de Educação Infantil Criançartes (nº 015/2007) teve parecer desfavorável pela Comissão da Educação Infantil, pois deixava de apresentar documentos de importância singular previstos na Resolução 002/04 deste Conselho. A contar da data da aprovação do Parecer nº 015/2007, foi dado o prazo de sessenta dias para que a Escola cumprisse com as proposições feitas por este colegiado. Por razões alheias a sua vontade, a proprietária não conseguiu reunir os documentos faltantes dentro do prazo estabelecido.

Em primeiro de julho de dois mil e oito (1º/07/2008) este Conselho recebe um novo processo de solicitação de Credenciamento e Autorização de Funcionamento da Escola de Educação Infantil Criançartes (processo nº 01/2008) para que seja analisado pelo colegiado. O referido processo contém todas as peças solicitadas na Resolução 002/04 deste Conselho e as considerações feitas sobre o Regimento Escolar da escola, exceto no que se refere aos “Critérios de agrupamento de alunos” (fl. 30), foram atendidas.

**Conclusão:**

O Conselho Municipal de Educação manifesta-se favoravelmente ao Credenciamento e Autorização de Funcionamento da Escola de Educação Infantil Criançartes, pelo prazo de três anos a contar desta data, com a seguinte providência para o novo processo após este período.



**MUNICÍPIO DE ESTEIO**  
*Conselho Municipal de Educação*



**Providência:**

**No prazo de três anos, a contar desta data, encaminhar novo processo de Credenciamento e Pedido de Autorização de Funcionamento, adequando-se à Legislação Nacional e Municipal vigente na época.**

Aprovado por unanimidade em Plenário, Sessão Plenária Ordinária de 12 de agosto de 2008.

Laura Corrêa de Vargas - Relatora

---

**Roseane Sfoggia Sochaki**

Presidente do Conselho Municipal de Educação